



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Informação nº 406/2024 – Segedam

Processo nº 00600-00010895/2024-06-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de instrutora para ministrar a Palestra “Propósito e sentido de Vida”.

Senhor Presidente,

Tratam os autos de solicitação da Supervisão de Fomento à Pesquisa, Cultura e Inovação (SIPEC), visando a contratação da instrutora Lúcia Helena Galvão, por meio da empresa ISABELLA ARRUDA E CIA LTDA (KALÍOPE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA), para ministrar a Palestra “Propósito e sentido de Vida”, para uma turma, com até 170 (cento e setenta) participantes presenciais, a ser realizada no Plenário do TCDF, na modalidade Híbrida (Presencial com transmissão ao vivo), no dia 7 de outubro de 2024, conforme consta no Projeto Básico (peça nº 2) e na Informação nº 173/2024 - SIPEC (peça nº 7).

A Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio – Selip, peça nº 18, entende que a “contratação poderá ser efetivada com base no art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos de natureza singular para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual demanda a comprovação da singularidade do objeto e a notória especialização do contratado na execução do serviço específico”.

De acordo com a Informação nº 82/2024 - ESCON, o curso será realizado mediante instrutoria da “Profª Lúcia Helena Galvão - Professora de filosofia da organização Nova Acrópole do Brasil há 33 anos, possui mais de 1000 palestras publicadas na internet sobre temas relacionados à filosofia ocidental e oriental, como ética, valores humanos, mitos, filosofia e história, felicidade, técnicas de estudo, administração do tempo, dentre outros. Além disso, é autora de oito livros sobre essas temáticas, conforme currículo acostado à peça nº 5”.

Segundo ainda a SIPEC, à peça nº 7, a contratação atende às condições para a Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado prestado por profissional reconhecidamente de notória especialização e experiência em relação à matéria da capacitação em tela, além da peculiaridade do conteúdo programático do curso, conforme demonstrado por meio dos diplomas, atestados de capacidade técnica, currículo e proposta apresentados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Quanto à singularidade dos serviços, é reportado o conteúdo programático referenciado no Projeto Básico s/nº à peça nº 2, bem como na solicitação contida na Informação nº 173/2024- SIPEC (peça nº 7).

No que se refere ao preço a ser pago na contratação, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme proposta (peça nº 3), em sua Informação de peça nº 8, a Supervisão também esclarece que “o valor é compatível com outros eventos conduzidos pela instrutora e que as documentações necessárias para a contratação foram encaminhadas (peças 3 a 6). ”.

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças informa que o saldo orçamentário atual é suficiente para atender a despesa com a contratação da instrutora (peça nº 20).

Quanto à documentação normalmente exigida para contratação com o poder Público, foram verificadas a Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda - DF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Negativa de Débitos Relativos à Receita Federal do Brasil e INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Transparência, conforme peças nºs 6 e 16.

A Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota nº 308/2024-CJP (peça nº 22), pronunciou-se no sentido de que “restrita aos aspectos jurídico-formais, informa a adequação dos autos à legislação de regência”.

Desta feita, submeto os autos a deliberação de Vossa Excelência. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21 e, no uso da competência a mim delegada no inciso XVII do art. 1º da Portaria TCDF nº 015, de 06 de janeiro de 2023, **DESIGNO**, para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, a **Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa** e, no seu impedimento, seu **substituto eventual**, devendo eles providenciarem cópia dos documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, c/c a Instrução-DGA nº 1/1999.

Brasília-DF, em 4 de outubro de 2024.

ARIEL DIAS LIMA
Secretário-Geral de Administração - Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Processo nº 00600-00010895/2024-06-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de instrutora para ministrar a Palestra “Propósito e sentido de Vida”.

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da Consultoria Jurídica da Presidência (peça nº 22), **AUTORIZO**, nos termos do art. 10 da Resolução-TCDF nº 172/2023, o afastamento dos servidores que participarem da Palestra: “Propósito e sentido de Vida”, para uma turma, com até 170 (cento e setenta) participantes presenciais, a ser realizado no Plenário do TCDF, na modalidade Híbrida (Presencial com transmissão ao vivo), no dia 7 de outubro de 2024; bem como **AUTORIZO** a realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 e, a sua consequente emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a contratação da empresa ISABELLA ARRUDA E CIA LTDA – CNPJ: 42.217.097/0001-39, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

À Secretaria-Geral de Administração **para divulgação** e demais providências.

Brasília-DF, em 4 de outubro de 2024.

MÁRCIO MICHEL
Presidente